



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº. 90/2015**

Maringá, 04 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o prazo para execução do encargo previsto na Lei Municipal nº. 9.580/2013.

A mencionada lei autorizou o Chefe do Poder Executivo a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pelo **LOTE 64-D/1-F/1, da GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM, com área de 6.650,78m², zona 28**, desta cidade, **CADASTRO IMOBILIÁRIO de origem nº 28052000**, consoante matrícula nº 32748, em porção maior, do Registro de Imóveis – 2º Ofício local, de sua propriedade, em favor do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**. Após a publicação da Lei, o Município firmou escritura pública com o donatário, conforme consta do Livro 1136-N, fls. 098/100, do 1º. Tabelionato de Notas local, tendo sido devidamente registrada na matrícula nº. 60.335, do 2º. CRI.

Ocorre que, o **CISAMUSEP** necessita de prorrogação do prazo de execução de encargo, que impunha a instalação no imóvel para a construção das dependências da sede administrativa da entidade, bem como da instalação do Centro Macrorregional de Especialidades. Fixou-se, em princípio, prazo de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, para início e conclusão das obras, a partir da outorga da escritura.

Contudo, será estabelecido um novo prazo para a execução dos encargos, ou seja : as devidas obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de doze (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir de janeiro de 2016.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA

Daniel Romão Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
CABR 46.285



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.731/2015

Súmula: Prorroga para janeiro de 2016 o início do prazo para execução do encargo previsto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº. 9.580/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº. 9.580/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir de janeiro de 2016.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de novembro de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N. 9.580.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a conceder direito real de uso do Lote 64-D/1-F/1, da Gleba Ribeirão Pinguim, em favor do CISAMUSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do Lote 64-D/1-F/1, da Gleba Ribeirão Pinguim, com área de 6.650,78m², Zona 28, desta cidade, Cadastro Imobiliário de origem n. 28052000, consoante matrícula n. 32748, em porção maior, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício local, de sua propriedade, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei o mapa com memorial descritivo do referido imóvel na forma de Anexo I.

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado para a construção das dependências da sede administrativa do CISAMUSEP, bem como da instalação do Centro Macrorregional de Especialidades.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura pública de concessão real de uso.

Art. 3.º A concessão prevista nesta lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.



LEI N. 9.580.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão real de uso, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o concessionário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

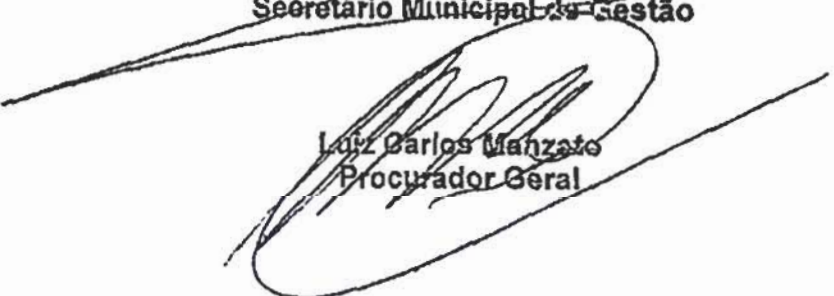
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de setembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzano
Procurador Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SUBDIVISÃO DO LOTE 64-D/1-F - GLERA RIBEIRÃO PINQUIM - ZONA 2A

ÁREA DESTACADA PARA O LOTE 64-D/1-F/1

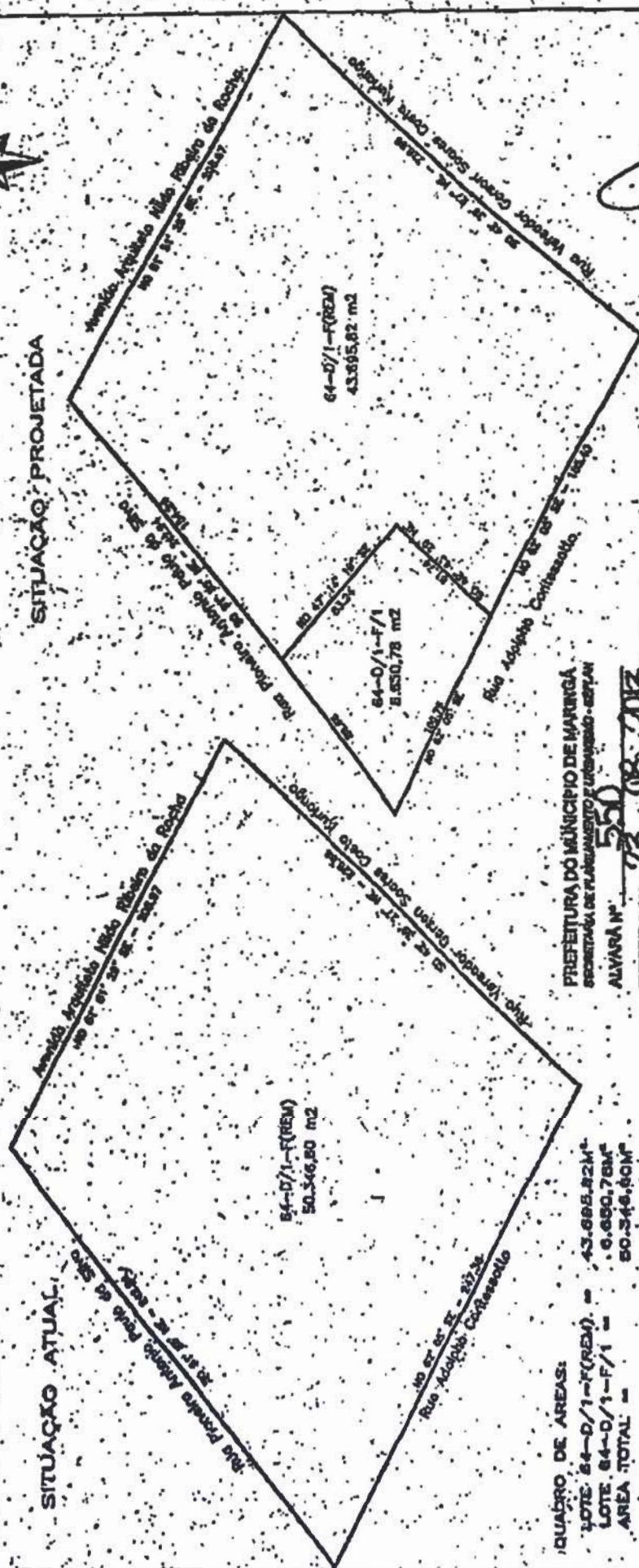
ESCALA: 1/2500

N.M.



SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROJETADA



QUADRO DE ÁREAS:

LOTE 64-D/1-F(RED) = 43.895,82 m²
LOTE 64-D/1-F/1 = 50.346,80 m²
ÁREA TOTAL = 94.242,62 m²

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 64-D/1-F/1 - GLERA RIBEIRÃO PINQUIM - ZONA 2A

ÁREA = 5.000,70 m²

dividido em:

COM A RUA PRONTO, ANTERIORE DA SILVA NO RUA DO 51°55' NE E UMA DISTÂNCIA DE 88,68 METROS COM O LOTE 64-D/3-F(RED) NO RUA DO 47°14'18" SE COM DISTÂNCIA DE 83,24 METROS, ANEXADO O LOTE 64-D/1-F(RED) NO RUA DO 42°43'20" SO COM UMA DISTÂNCIA DE 61,74 METROS, E FINALMENTE COM A RUA ACOPLADO CONCESSÃO NO RUA DO 62°04' N, NA DISTÂNCIA DE 107,75 METROS, ATE O PUNTO DE PARTIDA.

TODOS OS RUAOS CITADOS ACIMA REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - DEPLAN

ALVARÁ Nº 550

EXPEDIDO EM 23/08/2013

VALIDADE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ART. 18 DA

LEI FEDERAL 6766/71

ROBERTO FERREIRA MARIN

Engenheiro Civil e Topógrafo

CREA 25.410/PR

DEPLAN

ROBERTO FERREIRA MARIN

COORDENADOR DE TOPOGRAFIA

CREA 25.410/PR

DEPLAN